

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**MINUTA DE CONTRATO CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO nº. 002/2022**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo ou Sesc/GO, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de ____ (_____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1252/2012.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº. 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações dos serviços estão detalhadas no Anexo II Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III – Tabela de Remuneração deste Edital.

4.2 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica.

4.3 A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

4.4 Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

4.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do objeto deste credenciamento.

4.7 É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

4.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

4.9 Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Sesc/GO.

4.10. O Sesc/GO poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais".

4.11 O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

- a) RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ: 03.671.444/0001-47
Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-Goiás.
CEP: 74030-090

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES

6.1. Cabe o CREDENCIADO arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a responsabilidade do CREDENCIADO como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- 7.2. Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Credenciado(a);

7.5. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;

7.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;

7.7. Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Edital.

7.8. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Obedecer, rigorosamente, a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, bem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes deste Edital;

8.2. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o registro dos serviços contratados e de seu(s) profissional(is) responsável(is) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o SESC/GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;

8.3. Comunicar o Sesc/GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;

8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços

8.6 Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Sesc/GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão-de-obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão-de-obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão

8.7 Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Sesc/GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços

8.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Edital;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente

8.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;

8.12. Dar ciência à Fiscalização do Sesc/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.13. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

8.14. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Sesc/GO para a prestação dos serviços contratados;

8.15. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas por este Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Sesc/GO;

8.16. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Sesc/GO, quando for o caso;

8.17. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo SESC/GO;

8.18. Entregar ao Sesc/GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo profissional habilitado executante do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;

8.19. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico;

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

9.1. É vedado ao CREDENCIADO:

9.1.1. Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

9.1.2. Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

9.1.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

9.1.4. Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento; ou caso o Sesc Goiás tome conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira técnica ou comercial do credenciado, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Sesc, sofrer as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação e, o Sesc poderá convocar, na ordem de classificação os credenciados remanescentes.

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2. Em caso de inadimplemento total, ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;
- d) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado, com aviso prévio de 07 (sete) dias da data pretendida de rescisão.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

12.2. O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Sesc AR/GO nº 002/2022 e seus anexos.

13.2 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) FISCAL:

Nome: Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira Civil
Matrícula n.º 10507
CREA: 15.248/D-GO

b) SUPLENTE:

Nome: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil
Matrícula: 10568
CREA: 5069003004-SP

14.3. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Sesc Goiás, formalmente designado, ao qual compete acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

14.4. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

14.5. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, em tudo quanto neste instrumento foi expresso, para que produza seus efeitos legais, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Diretor Regional
CREDENCIANTE

Representante Legal

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: